



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI N° 2424, DE 2020.

“Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid19).”

EMENDA N° _____

(ao PL 2424/2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do §1º do art.1º do Projeto de Lei nº 2.424, de 2020:

“Art. 1º.....

.....
IV - Garantias: na concessão do crédito previsto no caput, deverá ser exigida apenas a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos.”

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido

SF/20068.57021-78



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

Os profissionais liberais, em especial, têm sido muito afetados pelos efeitos da pandemia e por isso total razão em serem alcançados pela proposta de linha de crédito especial ofertada no projeto de lei em apreço.

Entretanto, é fundamental que a linha de crédito especial seja simplificada e sem exigências burocráticas e adicionais de garantias, a exemplo da garantia real, razão pela qual a presente emenda é proposta para limitar o empréstimo exclusivamente à garantia pessoal.

Sala das comissões, maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

SF/20068.57021-78